



## AVISO

### VISITAS DE ESTUDO

Conforme Despacho n.º 6147/2019 de 4 de Julho, Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de acordo com o artº 2 aplica -se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede pública, às escolas profissionais públicas e privadas, bem como aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, doravante designados por escolas. Conforme o artº 6 do Despacho n.º 6147/2019 de 4 de Julho que determina as condições para a realização de visitas de estudo e na organização dos processos relativamente às Visitas de Estudo.

Assim, participar, em tempo útil

- a) O Plano da Visita de Estudo com o valor do custo da visita de estudo previsto e a totalidade de alunos com a data da aprovação em Conselho Pedagógico
- b) Data e Local/locais de destino
- c) Lista nominal de alunos que efetivamente vão à visita
- d) Acompanhantes responsáveis
- e) IBAN's devidamente rubricados pelo encarrego de Educação, onde conste o nome do aluno e turma. (Só para os alunos com escalão A e B)

### VISITAS AO ESTRANGEIRO

Na organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:





- a) Local/locais de destino;
- b) Período da deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 e o disposto no n.º 3;
- e) Turmas e alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
- g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11.º;
- h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

8 — As atividades a que se referem os n.os 2 e 7 estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

9 — A DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excepcional e quando devidamente justificado pela escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola e enquadrados no plano anual de atividades (PAA).

Beja, 06 de Junho de 2025

O Diretor,  
  
/ Lic. José Eugénio Aleixo Pereira /

/SC